PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

LEI Nº 21.961, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A CLAUDIONOR ESCORCIO DE SOUZA, CPF Nº 691.403.322-68, FILHO DE JOSÉ MARIA ESCORCIO DE SOUZA E LUCIMAR SOUZA DAMASCENO.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situado nesta cidade, com a seguinte identificação: ***"Trav. Novo Horizonte, s/nº , Lote 51, Quadra 02, esquina com Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Santana, Zona Leste. Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com a Trav. Novo Horizonte, 08,70 metros; a Oeste, com quem de direito (Lote 50), medindo 19,20 metros; ao Norte, com Dayana Ribeiro Queiroz (Lote 35), medindo 05,70 metros; e a Leste, com Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, medindo 20,20 metros, com uma área total de 140,65m²",*** a CLAUDIONOR ESCORCIO DE SOUZA, CPF nº 691.403.322-68, Processo Administrativo nº 0448/2018-SEHAB.

Art. 2° O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatário ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda, beneficiária de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para o Donatário, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de setembro de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/E4DD-A62D-A943-E7EA e informe o código E4DD-A62D-A943-E7EA